## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

### RESOLUÇÃO CEE/PI № 209/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FÍSICA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 012/2022,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 224/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 14 de setembro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM FÍSICA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o expresso no Parecer CEE/PI n.º 224/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 209/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

# Francisco Washington Bandeira Santos Filho Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 28/09/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716**, **Secretário de Estado da Educação**, em 13/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142</u>, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9372415 e o código CRC 5989FB2B.

**Processo SEI: 00011.004248/2023-15**Documento SEI: 9372415



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

#### PARECER CEE/PI nº 224/2023

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM FÍSICA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Piripiri (PI), até 31 de julho de 2027, com determinações.

**PROCESSO**: CEE/PI nº 012/2022 de 20/01/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física do CIES/Piripiri/Piauí

**RELATOR**: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**DATA DA APROVAÇÃO**: 14/09/2023

#### I– HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho, em 20 de janeiro de 2022, o Processo com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Piripiri (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 053/2020, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 059/2020 e Decreto n° 19.301 publicado no DOE de 04/11/2020, com vigência até 31.07.2022. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação, *in loco*, do distinto CIES e a análise das condições de funcionamento do curso.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES, que funciona no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri (PI), dispõe atualmente de sete cursos, sendo cinco Licenciaturas (Física, Letras Inglês, Letras Português, Pedagogia e Química) e dois Bacharelados (Ciências da Computação e Direito). O conjunto de documentos do Curso de Licenciatura em Física recebeu a numeração CEE/PI N° 012/2022.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, ofertado pelo referido Centro.

### II- RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 01); O primeiro Projeto Político Pedagógico do Curso em funcionamento é de 23/09/2011 e, funcionou até 09/02/2023 (1° PPC) (fls.11-121); É apresentado o segundo PPC (fls. 122-292); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 293-309); Quadro do Corpo Docente é formado por: oito professores doutores (06 efetivos-, 05 com DE e 01 com TI; 02 Substitutos com TI (fls. 310-313); Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 314-319); Lista dos concluintes do curso (fls. 320-322); Plano de estágios (fls. 323-339); Descrição da Biblioteca (fls. 340-366); Instalações físicas (fls. 367-386); Relatório da CPA/UESPI

(fls. 387-473); Relatório do ENADE (fls. 474-479) e Cópia da Portaria CEE/PI n° 120/2022 (fl. 490) designando a Comissão Verificadora.

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de nove semestres, carga horária total de 3.300 horas, sendo 2.520 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 120 horas de disciplinas Eletivas, 400 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico Complementares (Atividades Acadêmico-Científico-Cultural) e 60 horas de TCC (fls.150-157).

Analisando o quadro de distribuição de disciplina, verificamos que foram alteradas nomenclaturas de algumas disciplinas e cagas horárias (Cálculo I a III à Cálculo I a III - Aplicado a Física; Álgebra Vetorial à Álgebra Vetorial e Linear; Optativa I a IV à Disciplina Eletiva I e II; Eletrodinâmica Clássica (90h) à Eletromagnétismo (60h)); foram acrescentadas Prática Pedagógica para o Ensino de Física I a III; Introdução à Física do Estado Sólido e Estágio Supervisionado IV) e o quadro de disciplinas eletivas foi ampliado de 12 para 14, com alterações nas disciplinas e cargas horárias.

O Curso foi criado pela Resolução CONSUN n° 008/2011 de 23/09/2011 e teve o PPP alterado pela Resolução CEPEX n° 011/2023 de 10/03/2023. Foi apresentado o seguinte conjunto de notas do ENADE/INEP: Início do em 2011(ENADE: - ; CPC: -); em 2014(ENADE: - ; CPC: -) e em 2017(ENADE: 2; CPC: 3).

Após o exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 120/2022, composta pelos professores Dr. Elissandro Rocha da Silva e M.Sc Robert Charles Moreira Caland.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

#### **DIMENSÃO 1** – Organização Didático-Pedagógica:

O PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Justificativa: o campus está conseguindo superar as dificuldades com base nas demandas. **Conceito:** EXCELENTE; as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira excelente, no âmbito do curso. Conceito: EXCELENTE; os objetivos do curso apresentam excelente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Conceito: EXCELENTE; o perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso. Conceito: SUFICIENTE. Comentário do Coordenador: O currículo proposto atende as "Diretrizes Curriculares Nacionais" e está coerente para capacitar o egresso dentro do perfil desejado de atuação. Com a formação proposta, o egresso estará perfeitamente compatibilizado ao "Perfil do profissional a ser formado na UESPI"; a estrutura curricular prevista/implantada contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Conceito: SUFICIENTE. Comentário do Coordenador: A matriz curricular está com conteúdo adequado para a formação do egresso dentro do objetivo proposto. A estratégia de ensino promove o encadeamento das atividades e disciplinas, dando a formação básica necessária para o profissional atuar na área de professor da educação básica, mas também oferece conhecimento sólido e consistente que permitirá ao egresso ter confiança em tomadas de decisão em relação a fazer uma Mestrado ou um Doutorado acadêmico; as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado e promove relação

com a rede de escolas da Educação Básica considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. Conceito: SUFICIENTE. Comentário do Coordenador: o Estágio Supervisionado, Lei № 11.788/2008, com regulamento próprio, é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, com suas diferentes modalidades de operacionalização em obediência às especificidades do curso. O licenciando em Física deverá desenvolver 400h de estágio supervisionado distribuídos nos Blocos VI, VII e VIII. Este estágio deve ser realizado em escola de educação básica (ensino fundamental e médio) conveniadas e está estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho de curso. É exigida a supervisão das atividades e a elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, para a avaliação pertinente. O sistema de colaboração de estágio entre as instituições é regulamentado pela Resolução CNE/CP 01-2002. O estágio obrigatório é composto de conteúdos ministrados/acompanhados de forma prática, contido nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II e III. O curso de Licenciatura Plena em Física da UESPI possui um campo de estágio amplo e diversificado, atendendo à necessidade de alunos e docentes para o estágio supervisionado. A UESPI tem firmado convênio de parceria com escolas municipais e estaduais das cidades circunvizinhas, e quando necessário, amplia essa abrangência para atender a demanda. O licenciando que exerça atividade docente regular na educação básica poderá ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado de no máximo 200 horas (conforme resolução CNE/CP 02-2002), desde que devidamente comprovado através de documento que evidencie o vínculo do aluno com a respectiva instituição de ensino; o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, promovendo a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; as atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Conceito: MUITO 0 trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está BOM/MUITO BEM; regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o apoio ao discente previsto/implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; as ações acadêmicoadministrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão muito bem previstas/implantadas. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. Conceito: SUFICIENTE. Comentário do Coordenador: As disciplinas do curso de Licenciatura em Física podem fazer uso do recurso das TICs (Tecnologia da Informação), sendo que a utilização de tal recurso está sujeito a prévia submissão e aprovação de projeto junto a NEAD (Núcleo de Ensino à Distância). Podem ser utilizados até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso com as TICs; os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso - PPC. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o número de vagas previstas/implantadas atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão muito bem previstos/implantados com abrangência e consolidação. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; estão previstas/implantadas, muito bem, atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,58 (um inteiro e cinquenta e oito centésimos).

#### **DIMENSÃO 2** – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

A atuação do NDE previsto/implantado é excelente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Conceito: EXCELENTE; a atuação do(a) Coordenador(a) é muito boa, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o (a) Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 7 anos e menor que 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o regime de trabalho previsto/implantado do(a) Coordenador (a) é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10. Conceito: EXCELENTE; o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. **Conceito:** EXCELENTE; o percentual de doutores do curso é maior do que 35%. Conceito: EXCELENTE; o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 80%. Conceito: EXCELENTE; um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados/licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. Conceito: EXCELENTE; um contingente maior ou igual a 50% do corpo docente previsto/efetivo tem, pelo menos, 3 anos de experiência no exercício da docência na educação básica. Conceito: EXCELENTE; um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para cursos superiores de tecnologia. Conceito: EXCELENTE; o funcionamento do colegiado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; pelo menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. Conceito: INSUFICIENTE;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos)**.

#### **DIMENSÃO 3** – Instalações físicas:

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Conceito: SUFICIENTE; o espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; a sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação Conceito: SUFICIENTE; as salas de aulas implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; Qo acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, quatro títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 15 títulos e menor que 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. Conceito: SUFICIENTE; os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM; os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, muito bem, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Conceito: MUITO BOM/MUITO BEM.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,94 (noventa e quatro centésimos)**.

Comentário final da Coordenação do Curso: O curso de Licenciatura em Física da Universidade Estadual do Piauí Campus de Piripiri visa proporcionar uma formação ampla ao discente, integrando os conhecimentos científicos específicos da Física e os saberes didático-pedagógico, de forma coesa e interdisciplinar, respeitando as mudanças paradigmáticas, o contexto socioeconômico e político e as novas tecnologias que exigem do educador uma nova abordagem em seu fazer pedagógico. É nesse contexto que esse Curso de Licenciatura em Física foi formulado, levando sempre em consideração a demanda da comunidade local. Este curso tem como objetivo habilitar os egressos ao atendimento das demandas locais, regionais e nacionais relacionadas ao ensino de Física e oferecerá formação de qualidade, contemplando os aspectos teóricos e práticos da profissão de físico com perfil de educador.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,87 (três inteiros e oitenta e sete centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

#### III- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando as condições apresentadas no relatório do Curso de Licenciatura em Física, do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa em Piripiri (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, e ainda, considerando a reconhecida carência de profissionais desta área do conhecimento, tanto na rede pública quanto na privada, para diferentes regiões do Estado, este relator recomenda ao Pleno que seja renovado o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física do CIES de Piripiri/PI, até 31 de julho de 2027 com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela Mantenedora:

- 1. Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão. Por outro, informamos que essa é matéria recorrente nos processos de renovação e dos relatórios das Comissões Avaliadoras, dos cursos da UESPI, nos diversos campi;
- 2. Organizar e fazer gestão junto ao Governo do Estado do Piauí para execução de melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Licenciatura em Física, incluindo laboratório específico, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do Curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico necessário para o Curso, considerando a atualização do PPC;

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para próxima renovação de reconhecimento do Curso.

No âmbito dessas recomendações, esclarecer que o PDI da UESPI juntamente com o plano de ações, devem ser disponibilizado ao Conselho Estadual de Educação para fins de subsidiar a ação regulatória de sua competência junto à Universidade.

Deixar, ainda, esclarecido que, para o atendimento dessa finalidade subsidiária regulatória, o depósito dos planos mencionado junto ao Conselho se efetive juntamente com as providências objetivadas nos itens 1 e 2. **Tal procedimento deverá ser observado na próxima renovação**.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do recredenciamento da requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas

concernentes ao funcionamento em epígrafe.

### V - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593**, **Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051**, **Conselheiro(a)**, em 16/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto</u> Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555**, **Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto</u> <u>Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969**, **Conselheira**, em 16/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9**, **Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752**, **Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **9372071** e o código CRC **663895D0**.

Processo SEI: 00011.008863/2023-09

Documento SEI: 9372071



### DECRETO Nº 22535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Oficio nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografía, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:
- I Curso de Bacharelado em Administração do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;
- Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Poeta Torquato Neto, II em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;
- III Curso de Licenciatura em Filosofia do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;
- IV Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

- V Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;
- VI Curso de Bacharelado em Comunicação Social do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;
- VII Curso de Licenciatura em Física do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;
- VIII Curso Bacharelado em Direito do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;
- IX Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:
  - a) Geografia, em Uruçuí/PI;
  - b) História, Uruçuí/PI;
  - c) Matemática, em Luzilândia/PI; e
  - d) Educação Física, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente) RAFAEL TAJRA FONTELES Governador do Estado

(assinado eletronicamente MARCELO NUNES NOLLETO Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9951223 e o código CRC E0A0D955.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.074693/2023-42

SEI nº 9951223



#### DECRETO № 22.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI;





Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

- I Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;
- II Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;
- III Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;
- IV Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;
- V Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;
- VI Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 primeiro período;
- VII Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI  $n^{o}$  209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI  $n^{o}$  224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;
- VIII Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;
- IX Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o







Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) Geografia, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) Matemática, em Luzilândia/PI; e
- d) Educação Física, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

### RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente

#### MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9951223

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26412, datada de 5 de dezembro de 2023.)

